

DIZEM QUE ELE É ENVOLVIDO COM DROGA: Gestão judicial da morte na cidade mais violenta para jovens negros no Brasil.

Autor: Leonardo Dourado Melo

Orientador: Dr. Roberto Efrem Filho

RESUMO

De acordo com o "Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil", o município paraibano de Santa Rita foi classificado, em 2012, como a cidade mais violenta para jovens negros no país. Este trabalho representa um esforço analítico para compreender a gestão judicial dos homicídios de jovens negros nesse contexto. Para alcançar esse objetivo, investiguei como as dinâmicas de criminalização são constituídas e mobilizadas nas narrativas judiciais dos casos analisados, considerando as interações entre diferentes agentes de Estado. Examinei, também, como as relações de poder moldam a reconstituição dos fatos, dos contextos e dos sujeitos envolvidos, particularmente no que diz respeito às vítimas e aos algozes. A pesquisa consistiu numa etnografia documental, que contou com a análise de dez processos judiciais sobre homicídios, o que permitiu explorar como essas narrativas judiciais criam significados, atribuem sentidos e conferem (i)legitimidade à vida e à morte de jovens negros. A partir das categorias analíticas emergentes no trabalho de campo, busquei entender como os procedimentos burocráticos são instrumentalizados no processo de criminalização tanto das vítimas quanto de seus algozes. A pesquisa foi fundamentada em um referencial teórico sobre raça, classe, gênero e território, aliado aos estudos da Antropologia do Estado. Portanto, demonstro como as relações de poder exercem influência decisiva na definição de quem é legitimado como vítima e quem é criminalizado como algoz, moldando os significados atribuídos à violência e determinando a maneira como a morte é gerida judicialmente.

Palavras-chave: homicídios; jovens negros; gestão judicial da morte.

ABSTRACT

According to the "Violence Map 2014: Young People in Brazil," the municipality of Santa Rita in Paraíba was classified in 2012 as the most violent city for young Black people in the country. This work represents an analytical effort to understand the judicial management of homicides of young Black people in this context. To achieve this objective, I investigated how the dynamics of criminalization are included and mobilized in the judicial narratives of the cases analyzed, considering the interactions between different state agents. I also examined how power relations shape the reconstruction of the facts, contexts, and subjects involved, particularly with regard to victims and perpetrators. The research consisted of a documentary ethnography, which involved the analysis of ten judicial processes on homicides, allowing me to explore how these judicial narratives create meanings, attribute senses, and confer (il)legitimacy to the life and death of young Black people. Based on analytical categories that emerged during fieldwork, I sought to understand how bureaucratic procedures are instrumentalized in the criminalization process of both victims and their perpetrators. The research was grounded in a theoretical framework on race, class, gender, and territory, combined with studies in the Anthropology of the State. Therefore, I demonstrate how power relations exert a decisive influence on defining who is legitimized as a victim and who is criminalized as a perpetrator, shaping the meanings attributed to violence and determining how death is managed judicially.

Key-words: homicides; young black people; judicial management of death.

1 INTRODUÇÃO

Este texto¹ corresponde a um esforço de analisar as relações de poder que compõem a gestão judicial das mortes de jovens negros em Santa Rita, ocorridas no ano de 2012. Ao operacionalizar esse objetivo central, investiguei a forma como as dinâmicas de criminalização são constituídas e acionadas nas narrativas judiciais dos casos analisados. Para isso, examinei como diferentes relações de poder influenciam a reconstituição dos fatos, dos contextos e dos sujeitos envolvidos, sobretudo vítimas e algozes. Os dados do estudo “Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil”, coordenado por Julio Jacobo Waiselfisz, revelam que o município de Santa Rita foi apontado como “a cidade mais violenta para jovens negros no país” (G1, 2014). O levantamento mapeou um índice alarmante de 348,1 homicídios por 100 mil jovens negros na cidade paraibana em 2012.

Sou um jovem negro, inserido em uma cidade que já foi classificada como a mais violenta do país para jovens negros. A preocupação analítica aqui desenvolvida situa-se, portanto, no interior de uma realidade da qual também faço parte. A pesquisa, nesse sentido, é atravessada pelo meu próprio contexto de vida, não apenas como um elemento de localização, mas como um motor que impulsiona o interesse em compreender como o sistema de justiça administra essas mortes. Trata-se, portanto, de uma análise que emerge de uma experiência situada, na qual a condição de jovem negro não é um dado periférico, mas parte constitutiva do olhar que orienta a pesquisa.

Neste trabalho, busco compreender, por meio de uma etnográfica de documentos baseada na análise de processos judiciais sobre crimes de homicídios, como as narrativas judiciais criam significados, sentidos e (i)legitimidade para a vida e a morte de jovens negros. Portanto, o procedimento metodológico utilizado para a condução das análises baseou-se no exame de dez processos judiciais conduzidos pela 1ª Vara Mista do Fórum de Santa Rita, Juiz João Navarro Filho. Dentro dos autos judiciais, observei os elementos que compõem a condução dos casos desde a abertura do inquérito policial, incluindo a construção das linhas de investigação, até as práticas cartoriais e judiciais, da propositura da denúncia até a última movimentação processual.

¹O presente trabalho dá continuidade às análises realizadas no projeto de pesquisa e iniciação científica do qual participei entre 2023 e 2024, intitulado “A Gestão Judicial da Morte: Relações de Poder em Narrativas Judiciais sobre Homicídios de Jovens Negros em Santa Rita – PB” coordenado pelo Prof. Dr. Roberto Efrem Filho, então da Universidade Federal da Paraíba.

A etnografia de documentos permite evidenciar os conflitos e disputas que atravessam a produção documental, revelando valores e símbolos mobilizados na construção das narrativas judiciais. Como sugere Vianna (2014), trabalhar com documentos implica problematizar o próprio ato de documentar, deslocando o foco da veracidade dos registros para os processos sociais que os tornam possíveis. Os documentos não são tomados como meros repositórios de informação, mas como artefatos que suscitam emaranhados de discursos, categorias, moralidades, simbolismos e representações. A análise dos documentos, portanto, permite visualizar que sua produção é atravessada por moralidades e sujeitas a interpretações situadas, que variam conforme os contextos e os agentes envolvidos.

A coleta dos processos judiciais incluíram desde a busca em mecanismos virtuais até as visitas ao Fórum de Santa Rita Juiz João Navarro Filho. Inicialmente, coletei alguns autos judiciais através da plataforma Processo Judicial Eletrônico (PJE)². Ao realizar a pesquisa na plataforma, selecionei os filtros temporais compreendidos entre 2012 e 2013, a Comarca de Santa Rita como a jurisdição e o Tribunal do Júri na classe judicial dos processos. Após a busca, foram identificados 50 processos judiciais. Com esse resultado inicial, foi realizado um trabalho de análise para determinar em quais processos os jovens negros figuravam como vítimas. No entanto, houve uma dificuldade em fazer essa seleção, já que a identificação racial da vítima, na época, só era especificada nos laudos cadavéricos, que continham uma descrição detalhada dos corpos. Com a abertura e a análise de todos os documentos, foram encontrados 16 processos compatíveis com a pesquisa. Dentre os demais processos, a maioria era do ano de 2013, sendo que um dos casos ocorrido em 2012 envolvia uma menina, enquanto outros oito processos referiam-se a homens com mais de trinta anos de idade. Ao realizar a análise inicial dos processos, constatei que apenas nove dos dezesseis haviam transitado em julgado, enquanto os outros sete permaneciam abertos ou suspensos, mesmo após mais de uma década desde a ocorrência dos fatos. Ficou evidente o extenso lapso temporal que permeia todos os processos coletados.

Durante a graduação, estagiei no II Tribunal do Júri da comarca de João Pessoa por um ano e oito meses, entre 2022 e 2023. Nesse período, não apenas acompanhei, mas também produzi e auxiliei na elaboração de documentos que compõem os autos judiciais. Além disso, participei da condução de inúmeras sessões de júri e audiências e estava envolvido também nos bastidores dessas atividades. O contato direto e íntimo com a produção dos autos judiciais

² O PJE é uma plataforma digital criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil para digitalizar e facilitar o trâmite dos processos judiciais. Para acessar a integralidade dos autos e utilizar os mecanismos avançados de busca disponíveis no PJE, foi necessário acessar a plataforma utilizando o perfil de um advogado, uma vez que a consulta pública não oferece esses filtros e não disponibiliza todos os documentos do processo.

durante o estágio foi crucial para desenvolver uma *expertise*³ analítica dos processos, permitindo-me uma visão ampla e aprofundada dos casos. A partir desse acúmulo de experiências, constatei que os processos iniciados antes da utilização do PJE somente foram digitalizados e inseridos no sistema quando ainda encontravam-se em tramitação, isto é, sem trânsito em julgado. Desse modo, os processos de 2012 disponíveis na plataforma de busca eram necessariamente de longa duração, enquanto os processos do mesmo ano julgados antes do processo de virtualização - ainda em formato físico - permaneceram arquivados no Fórum.

Com a constatação desses dados, surgiu a preocupação metodológica acerca da possibilidade de o padrão temporal dos processos criar um viés para o resultado da pesquisa. Compartilhei essa inquietação com meu orientador - Roberto Efrem Filho -, e juntos decidimos que seria importante coletar os processos físicos. Assim, eu e Júlia Almeida Cordeiro, amiga e colega de pesquisa, iniciamos uma verdadeira jornada⁴ para acessar esses processos judiciais, enfrentando as diversas instâncias da burocracia. A nossa experiência foi marcada pela dificuldade em acessar os processos judiciais e pela sensação de ocupar um espaço que não nos reconhecia como parte legítima de seu funcionamento.

No início, parecia uma tentativa frustrada de inserção, como se estivéssemos tentando forçar a entrada em um sistema que não estava aberto a nós. O Fórum se transformou, assim, em um território de conflito, tanto simbólico quanto prático, onde nosso reconhecimento como pesquisadores era constantemente tensionado. As primeiras tentativas de acesso aos processos foram marcadas por reações negativas por parte de alguns servidores, sobretudo quando o recorte racial da pesquisa era apresentado. A menção à análise da morte de pessoas negras não era recebida como um dado legítimo de investigação, mas como um elemento que provocava estranhamento, resistência e, em certa medida, deslegitimação do próprio objeto de estudo. As respostas frequentemente indicavam a inexistência de dados organizados a partir desse critério, ao mesmo tempo em que questionavam a viabilidade metodológica da pesquisa, especialmente no que se refere à seleção dos processos. No entanto, com o passar do tempo, nossa insistência e presença constante começaram a produzir mudanças. Aos poucos, os servidores se mostraram mais receptivos, e, por meio de diálogos frequentes e contatos com diversas pessoas, conseguimos conquistar, ainda que de forma limitada, um espaço que inicialmente nos foi negado.

³ Neste texto, optei por deixar em itálico estrangeirismos, categorias êmicas e expressões que podem ser objeto de problematização, como *facções* e *traficantes*. Estão entre aspas as citações diretas e categorias êmicas ou sob rasura mais longas, como “a vítima foi executada pela briga entre as facções criminosas”.

⁴ O percurso metodológico de acesso aos processos físicos encontra-se detalhado na monografia, na qual são descritos, de forma sistemática, os contatos realizados, as idas ao fórum e as dificuldades enfrentadas para a obtenção desses documentos.

Durante os esforços de tentativa de acesso aos autos judiciais físicos, eu fui constantemente atravessado por uma ansiedade crescente, causada pela falta de resultados concretos. A demora em conseguir acesso aos processos judiciais significava que eu teria menos tempo para concluir a monografia, o que me gerava grande preocupação. Com pouco menos de um mês para entregar o TCC e após conversa com meu orientador, decidi concentrar minha análise nos processos judiciais inicialmente coletados, disponíveis no PJE. Ao discutir essa questão com Roberto, refletimos sobre como o lapso temporal dos processos também representava um dado relevante a ser examinado, afinal, o tempo consiste num fator importante da gestão judicial.

Embora eu não tenha conseguido acessar os processos físicos a tempo, percebi que o conhecimento pode ser construído não apenas a partir da análise do conteúdo dos autos judiciais, mas também pela compreensão das formas em que o acesso a esses documentos é possibilitado ou impedido (Muzzopappa e Villalta, 2011). Assim, o acesso, ou a falta dele, aos materiais pesquisados não deve ser visto como uma mera etapa inicial da investigação, mas como um objeto de análise em si, considerando o trabalho de campo como parte integrante e fundamental da pesquisa (Ferreira, 2022). Ao vivenciar as barreiras em acessar processos judiciais físicos, percebi que a burocracia é uma manifestação das dinâmicas de poder e dos contextos institucionais que envolvem cada um dos agentes.

Fatores como o acúmulo de trabalho dos servidores, a desvalorização da pesquisa, as discordâncias políticas de nossas análises e a precariedade do arquivo tornaram-se um obstáculo central para o acesso aos autos. É nesse ponto que a reflexão metodológica articula-se diretamente com o objeto da pesquisa, pois tanto o acesso aos processos quanto a análise dos autos constituem material analítico da gestão judicial da morte. Embora, no primeiro momento, não haja produção direta de narrativas sobre a morte, as dificuldades de acesso a documentos públicos revelam nuances dessa gestão, na medida em que evidenciam moralidades, hierarquias e tensões que atravessam o funcionamento institucional. Já nos autos judiciais, essas dinâmicas aparecem de forma mais explícita, por meio da construção de narrativas sobre a vida e a morte, nas quais os agentes do Estado organizam e interpretam os acontecimentos.

O processo de homicídio, de maneira geral, é construído a partir da reconstituição de um fato, que tem como acontecimento central a morte, com a identificação da vítima e do seu algoz. Esse processo resulta na construção de um enredo, elaborado por meio de uma estrutura burocrática predefinida, com o objetivo de apresentar uma resolução para o caso. Durante a análise dos processos, observei que a vida e a morte dos jovens negros perdem sua

abstração à medida que são codificadas nos autos judiciais. Ao examinar os autos, não estou acessando as experiências dos sujeitos em sua totalidade, mas sim a vida/morte desses jovens traduzida e moldada pelos mecanismos burocráticos. Quando a morte torna-se um homicídio, há a reinterpretação de um evento pelas formas de inteligibilidade do Estado, que tem como resultado a produção de documentos. Esses registros dotados de fé pública carregam, socialmente, a "verdade" sobre a vida, substituindo a complexidade da existência por uma versão institucionalizada, constituindo o que Foucault (2006) chama de *regimes de verdade*.⁵

Essa constatação reforça a importância dos autos judiciais como uma instância central na análise da gestão institucional dos homicídios dos jovens negros, pois as narrativas judiciais consolidadas nos documentos criam novos significados para as experiências das vítimas e algozes. Entendo, portanto, o processo para além de um simples desdobramento formal de uma ação estatal, sendo também uma ferramenta construída por sujeitos - juízes, promotores, defensores, advogados e delegados - e permeada por conflitos e tensões (Ferreira, 2022, p.5). As tensões surgem, especialmente, com a constante evocação de crenças morais criminalizantes e proibicionistas, que, em todos os processos, fazem do crime uma parte integral das experiências das vítimas e algozes (Nascimento, 2021, p. 15). Dessa maneira, olhei para os processos não como um fim em si, mas busquei enxergar através deles, através de inúmeros procedimentos burocráticos que criam a morte e a vida dos jovens negros. Sendo assim, para compreender a produção institucional da morte (Medeiros, 2018), observei a forma como os agentes de Estado, na produção de documentos e verdades institucionais, gerenciam não só a morte como a vida dos jovens negros.

Ao fazer a filtragem dos processos que compõem o *corpus* da pesquisa, verifiquei uma padronização das vítimas e dos algozes, que, em sua grande maioria, são corporificados por jovens negros. Essa padronização revela não apenas que jovens negros são mais suscetíveis a serem mortos, mas também que existe uma aproximação das experiências sociais de vítimas e algozes, algo que Efrem Filho (2017) já havia notado. Relações de poder como raça, território, gênero e classe informam e tensionam a condução burocrática dos homicídios, refletidas a partir da reiteração de práticas desempenhadas por agentes de Estado, que criam sentidos, justificativas e legitimidade para os casos. Nas narrativas judiciais, as relações de

⁵ O regime da verdade, conforme Foucault (2006, p. 238), diz respeito à forma como a verdade é produzida e se transforma em um elemento essencial para o funcionamento e a sustentação das múltiplas relações de poder. O conceito comunica-se com a produção dos autos judiciais na medida em que os documentos judiciais representam uma versão institucionalizada da verdade, moldada pelos processos burocráticos e pelas práticas dos agentes do Estado. Esses registros não apenas documentam os eventos e decisões, mas também consolidam e legitimam uma narrativa específica sobre o caso, influenciando a percepção pública e jurídica da realidade.

poder atuam na configuração e na disputa das convenções morais que cercam "os fatos" e seus agentes, especialmente a vítima e o algoz.

Essa dinâmica impede a visão do "Estado" como uma estrutura apriorística, homogênea e monolítica, e sugere a necessidade de uma complexificação da noção de "Estado" (Abrams 1988). Nessa linha, é impossível reconstruir completamente os fatos ou o ato de violência que resultou na morte (Corrêa, 1983). As relações sociais concretas que deram origem aos atos de violência são, portanto, irrecuperáveis, e a produção do processo judicial se dá a partir da seleção de elementos que serão ou não reconhecidos juridicamente como "provas" (Nascimento, 2021). Ao analisar essa dinâmica de construção narrativa, percebi que, em todos os processos, as experiências de vida das vítimas e dos acusados são constantemente associadas à prática do crime, a partir da utilização de convenções morais mobilizadas nas narrativas dos atores jurídicos.

Noto de antemão que, na reconstituição dos fatos, todos os casos analisados foram ligados a disputas do mercado varejista de drogas na região. A conexão com a comercialização de drogas ilícitas e o estabelecimento de grupos que gerenciam esse comércio, as denominadas *facções criminosas*, ditam a forma como os casos são tratados (Medeiros, 2016)._Essa dinâmica torna-se parte de uma engrenagem necropolítica (Mbembe, 2019) de racialização, que posiciona jovens negros não apenas como vítimas, mas também como culpados presumidos, em um contexto onde a morte é frequentemente naturalizada. Em todos os processos, observei que as categorias “envolvimento com drogas”, “usuário” e “traficante” são amplamente utilizadas pelos agentes do Estado.

Considero, portanto, que os autos judiciais envolvendo homicídios de jovens negros representam uma instância privilegiada para a análise da gestão estatal das mortes, dos "morríveis" e dos "matáveis". No desdobramento jurídico desses crimes de homicídio, manifestam-se formas de racialização tanto na descrição evidente da vítima quanto na configuração de um ambiente de estigmatização racial que constitui o que Michel Misse (2009) denomina de *sujeição criminal*. Por fim, a análise dos casos não se concentra nos resultados específicos desses processos, mas na compreensão de como sujeitos, elementos e eventos se entrelaçam na formação das narrativas e na gestão judicial das mortes.

2 QUEM MORREU? “A vítima era envolvida na criminalidade”

Quando ocorre uma morte violenta, uma série de procedimentos legais e administrativos são acionados, para que assim ocorra a gestão judicial dessas mortes. Nesse sentido, o inquérito policial e o processo judicial são partes fundamentais dessa técnica, capaz

de transformar uma morte em homicídio⁶, através da mobilização de instrumentos burocráticos como as oitivas de testemunhas e exames periciais. Esses procedimentos visam a criar justificativas e sentido para as mortes, que resultam em um entendimento coletivo sobre o ocorrido, com a apresentação da vítima, do motivo e do autor. Portanto, existe uma "tecnologia de governo" cujo propósito é produzir documentos oficiais, com fé pública, que estabeleçam a verdade institucional sobre os mortos e as circunstâncias de suas mortes (Medeiros, 2016).

A produção das mortes no contexto institucional está diretamente vinculada ao reconhecimento da vida, não em um sentido universalista, mas de forma específica, conforme os sujeitos que figuram como vítimas e algozes e aqueles competentes para a sua gestão. Para Judith Butler (2017), o reconhecimento da vida tem ou não lugar a partir de relações de poder, que operam de maneira desigual sobre determinados corpos. As normas sociais, políticas e culturais determinam quais vidas “importam” e são dignas de luto, enquanto outras são desumanizadas ou invisibilizadas (Butler, 2017). As relações de poder conferem significados e sentidos aos corpos, moldando a forma como a violência é percebida e tratada socialmente.

O “Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil”, coordenado por Julio Jacobo Waiselfisz, ano analisar os dados do ano de 2012, destacou a cidade de Santa Rita como “a mais violenta para jovens negros no Brasil”, como dito. A pesquisa que antecedeu o Mapa baseou-se na formação de categorias que agrupavam pessoas com relações sociais semelhantes, definidas pela intersecção de marcadores como raça, gênero e geração. Isso permitiu identificar variações nos índices de mortalidade entre diferentes grupos sociais. Os dados revelam que os jovens negros são os principais alvos de violência letal. As relações de poder que atravessam esses corpos os categorizam como “morríveis” e “matáveis”, sujeitos cujas mortes e desaparecimentos são frequentemente desejados (Efrem Filho, 2017). A vida dos jovens negros, dos “morríveis” e dos “matáveis”, portanto, constitui o que Butler (2017) chama de *vidas precárias*, a partir de compressão de que alguns sujeitos estão mais expostos às condições que possibilitam a morte. Dessa maneira, as relações de poder ensejam normas sociais e culturais que hierarquizam as vidas, resultando na morte sistemática de certos grupos, que não necessariamente provocará revolta ou indignação, pois nem todos os sofrimentos são passíveis de reconhecimento (Nascimento, 2020).

⁶ A ideia de transformar a morte em homicídio, conforme as contribuições de Medeiros (2018), envolve a reinterpretação de um evento pelas formas de inteligibilidade do Estado, que exerce seu poder por meio da classificação e do controle. Nesse processo, as mortes adquirem novos significados e sentidos ao serem tipificadas na legislação, culminando no seu gerenciamento institucional.

Ao analisar os autos judiciais, nitidamente compreendi que, para os agentes de Estado responsáveis pela construção burocrática dos processos, os assassinatos daqueles jovens negros são quase que indissociáveis do uso ou da venda de substâncias ilícitas. Essa percepção é reforçada pela forma exaustiva como essa questão foi evocada, especialmente pelos agentes policiais durante as oitivas das testemunhas no inquérito. Em todos os depoimentos de todos os processos analisados, houve o questionamento policial sobre “envolvimento com drogas” das vítimas. Nestes casos, as vítimas eram vinculadas ao “tráfico” e os “homicídios” eram compreendidos como resultado natural dessa prática, o que gerou uma série de peculiaridades na forma como as mortes foram tratadas.

A partir do esforço para estabelecer essa conexão, questionei-me sobre o que significa “envolvimento com drogas”. Seria o uso? Seria a venda? Para ser “envolvido”, bastaria morar em uma região dominada por “faccções”? Ou ter amigos e familiares que usam ou vendem substâncias ilícitas ou são *faccionados*? Até que ponto essa relação, direta ou indireta, é suficiente para justificar a morte dessas vítimas? A partir desses questionamentos, percebi que a categoria “envolvimento com drogas” é extremamente imprecisa e, na prática, não serve para determinar objetivamente qual conduta foi de fato praticada. Isso se reflete na ausência de uma categoria jurídica clara que a defina adequadamente. De qualquer forma, a categoria “envolvimento com drogas” é frequentemente invocada na produção institucional da morte, tanto para justificar a morte da vítima quanto para moldar o perfil do acusado. A imprecisão desse termo evidencia sua maleabilidade, permitindo que seja empregado em diversos contextos para construir narrativas sobre o crime e fundamentar decisões.

Quando agentes estatais recorrem a ferramentas de criminalização como essa, o corpo negro morto passa a ser o resultado de uma vida que, de alguma forma, contribuiu para o seu próprio fim. Apesar da compreensão institucional dos agentes do Estado de que as mortes das vítimas têm uma relação previsível com o mercado varejista de drogas, a ligação da categoria “envolvimento com drogas” com os assassinatos algumas vezes não é sequer verossímil. No processo em que *Pedro Henrique da Silva*⁷ figura como vítima, por exemplo, nove das dez testemunhas afirmaram que ele não era usuário de drogas, não vendia entorpecentes e não tinha inimigos. Essa narrativa é reforçada pelo depoimento de sua mãe, *Julia Silva Monteiro*, que declarou:

Que seu filho não é viciado em drogas. Que o seu filho não estava envolvido em qualquer tipo de ato ilícito de crime. Que seu filho tinha muitos amigos, era

⁷ Foram adotados os cuidados éticos necessários para garantir o anonimato de vítimas, acusados, testemunhas e atores jurídicos, com adoção de nomes fictícios como medida de proteção.

tranquilo, se dava com todo mundo. [...] Que seu filho não tinha inimigos e não estava sendo ameaçado.

No caso em questão, durante todo o processo nota-se o esforço da família em dissociar *Pedro Henrique* de qualquer “envolvimento” com o uso ou a venda de substâncias ilícitas, buscando assim legitimar seu *status* de vítima. No entanto, apenas o depoimento do colega da vítima *Rogério Cardoso de Oliveira* menciona que, segundo se ouviu dizer, *Pedro Henrique* era usuário de drogas e que sua morte teria ocorrido devido a uma dívida relacionada ao “tráfico”, além de afirmar que a vítima estava envolvida na venda de entorpecentes na época do crime. Com base nesse testemunho, de "ouvir dizer", o delegado de polícia ignorou todas as outras declarações e fundamentou a tese de que a vítima foi morta por questões relacionadas ao “tráfico de drogas”.

Percebe-se que todas as considerações apresentadas pela família sobre o comportamento de *Pedro Henrique* foram simplesmente ignoradas. Em contraste, um único depoimento, com pouca sustentação, foi suficiente para criminalizar a vítima e fornecer a resposta já esperada pelos agentes policiais. Como jovem negro e morador de um bairro periférico, a vítima se encontra entre a criminalização e o estigma, o que o transforma em uma "menos vítima" ou até mesmo em uma "não vítima", alguém que, segundo essa narrativa, teria contribuído para sua própria morte (Efrem Filho, 2017).

Para Cynthia Sarti (2011), a identificação da vítima está intimamente ligada à criação de mecanismos de reparação, cujo objetivo é estabelecer um ideal de responsabilização social frente a atos de violência. Nesse contexto, os mecanismos sociais e institucionais reconhecem a transformação do indivíduo em vítima por meio de uma “gramática moral” fundamentada na noção de vulnerabilidade. Uma vez que a figura da vítima é reconhecida, é possível dar inteligibilidade ao seu sofrimento, conferindo legitimidade às suas reivindicações. Isso implica dizer que existe uma figura idealizada de vítima vulnerável, que demanda que a vítima concreta atenda a certos atributos, geralmente associados a grupos sociais considerados potencialmente suscetíveis à violência (Nascimento, 2021). A conformidade da vítima real à imagem ideal de vulnerabilidade afeta a maneira como as reivindicações são recebidas e legitimadas. Essa construção apriorística da vítima apresenta dificuldades de adequação nos casos em que jovens negros são violentados, especialmente em um contexto no qual sua existência é frequentemente criminalizada. Nesses casos, a noção de reparação e, conseqüentemente, a inteligibilidade do sofrimento são negadas, deslegitimando a vida dos jovens negros e comprometendo seu reconhecimento como vítimas. Em síntese, o ato de violência contra um corpo é considerado ilegítimo e, portanto, passível de ser combatido

quando o sujeito corresponde à figura idealizada da vítima. No caso em questão, independentemente de ter praticado ou não atividades ilegais, seja consumindo ou comercializando “drogas” ilícitas, *Pedro Henrique* consiste num sujeito facilmente criminalizado, o que relativiza a sua legitimidade enquanto vítima.

A criminalização da vítima tornou-se objeto de disputa na construção narrativa de sua morte. Os familiares e amigos de *Pedro Henrique* resistem à criminalização, buscando desvinculá-lo do suposto "envolvimento com drogas". Contudo, apesar dessa resistência, a vítima foi criminalizada, dada a força dos estigmas sociais e o modo como os agentes do Estado adotam esses pressupostos na reconstituição dos fatos e na identificação das vítimas. Esse cenário evidencia que o processo de criminalização não opera sem resistências, tampouco reduz aqueles que depõem à condição de agentes passivos, desprovidos de capacidade de contradição. Ao contrário, seus relatos frequentemente introduzem elementos que tensionam e disputam a narrativa criminalizante. Contudo, nos casos analisados, tais disputas tendem a ser desconsideradas diante da força de uma gramática de criminalização já consolidada, que orienta a leitura dos fatos pelos agentes estatais e impõe a definição final sobre quem pode ou não ser reconhecido como vítima.

Por outro lado, nos processos referentes aos homicídios de *Anderson Carneiro Pinto e Fred Aguiar da Silva*, as ligações das vítimas com o uso ou a venda de drogas ilícitas foram mais diretas. Isso se deve ao fato de que todas as testemunhas relataram que as vítimas eram usuárias, mas também atuavam no comércio de entorpecentes, além de *Anderson e Fred* possuírem antecedentes de internação no CEA (Centro Educacional de Adolescentes). Nesse sentido, a mãe de *Anderson* menciona:

QUE a declarante acredita que seu filho estava envolvido em tráfico de drogas, vez que ele tinha pintado o cabelo e feito uma tatuagem de uma cruz, na perna, sendo sinais de que participa de alguma facção do tráfico.

Mesmo com essa conexão mais direta com a categoria “envolvimento com drogas”, ainda assim percebe-se um esforço para fortalecer o processo de criminalização. Nos casos de *Anderson e Fred*, antes do início do inquérito policial, foi anexada uma reportagem do *Jornal PB Agora* com o título “Polícia registra duplo homicídio em Tibiri II”. Embora a reportagem não informe a motivação do crime, ela construiu a imagem das vítimas como “dois jovens envolvidos com drogas”. A matéria mencionava que um deles, *Anderson*, já havia cumprido medida socioeducativa por roubo, e que ambos eram conhecidos por praticar roubos e furtos nos bairros de Marco do Moura e Tibiri. Além do texto, a reportagem incluía três imagens do local do crime, sendo que as duas maiores e mais destacadas eram fotos das vítimas mortas no

local. Ao ler a reportagem, entende-se evidentemente que seu foco era descrever as vítimas como jovens “criminosos”, enfatizando suas supostas atividades ilícitas e reforçando uma narrativa de criminalização.

No processo envolvendo *Victor Pereira Duarte*, embora a maioria das testemunhas tenha se empenhado em desvincular sua imagem do “envolvimento com drogas”, inclusive destacando que ele era “dono de uma loja de roupa de marca”, a criminalização da vítima foi baseada principalmente em seu histórico de prisão por porte ilegal de arma. Esse registro criminal prévio, combinado com alguns depoimentos, foi suficiente para que os policiais ressaltassem narrativamente a relação da vítima com o tráfico de drogas. A mãe de *Victor*, durante a sua oitiva, destacou o fato de ele ser “dono de uma loja de roupa de marca”. Esse esforço revela uma crença implícita de que trabalho e criminalidade são categorias opostas e que a identificação com uma atividade econômica legítima pode servir como uma forma de validação e proteção contra a estigmatização.

Uma das testemunhas do caso, *Caetano Costa*, teria revelado a motivação e a autoria do crime. Durante a análise, notei que uma passagem específica do seu depoimento foi grifada a lápis: “QUE era grande o entra e sai de pessoas do sexo masculino, de idade inferior a 20 anos de idade”. O destaque para essa informação me chamou atenção, pois, em todos os processos que analisei, os grifos seguiam um padrão que ressaltava elementos considerados relevantes para a elucidação do caso. Fiquei intrigado com o motivo desse grifo em particular. Afinal, é comum haver movimentação de pessoas em lojas, especialmente em um estabelecimento de roupas, como mencionado pelo depoente. No entanto, essa informação foi utilizada como um elemento adicional para a suspeita de prática de atividades ilícitas pela vítima, reforçando a construção de um perfil suspeito com base em interações (masculinas) cotidianas.

Como dito, em todos os casos analisados, observei a tendência dos agentes de Estado em associar as vítimas ao “envolvimento com drogas” com o intuito de criminalizá-las. Jovens negros, pobres e residentes de Tibiri (um bairro periférico da cidade) são frequentemente pré-estigmatizados como criminosos, independentemente de terem cometido ou não delitos. Os indivíduos acusados de cometer violência e as próprias vítimas dessa violência vivenciam relações sociais que se entrelaçam. Existe uma produção de narrativa que gera certa indistinção entre vítimas e algozes, uma vez que quem matou e quem morreu compartilham relações sociais próximas e conectadas (Efrem Filho, 2017). Portanto, percebe-se que o conceito de crime vai além da abstração jurídica presente no Código Penal. O crime não é apenas um ato tipificado, mas é também construído e moldado pelas relações

sociais que envolvem classe, gênero, sexualidade, raça, geração e territorialização. Esse fenômeno é o que Efrem Filho (2017) denomina "reciprocidades constitutivas". O crime não existe de forma isolada, pois "é inexoravelmente criminalização. É relação social" (Efrem Filho, 2017, p.146). As relações de poder estabelecidas no contexto social tornam a violência e o crime quase essencialmente conectados às experiências de jovens negros, que são, simultaneamente, vítimas e algozes. Na produção do homicídio, essas dimensões - raça, classe, gênero, sexualidade, criminalização e território - se entrelaçam de maneira complexa e inseparável, coexistindo e reforçando-se mutuamente.

A criminalização das vítimas no gerenciamento institucional de suas mortes evidencia como as relações de poder tornam a violência um elemento constitutivo das interações sociais de jovens negros. O racismo, ao reduzir a experiência desses jovens à violência, desconsidera o sofrimento ao qual são submetidos, negando-lhes o direito de serem reconhecidos como vítimas e impedindo-os de reivindicar uma reparação legítima por sua dor (Flauzina e Pires, 2017). Além disso, nos casos analisados, a apreensão da morte pelas formas de inteligibilidade estatal recorre ao "envolvimento com drogas" para criar "sentido" e "legitimidade" para essas experiências. Na produção dos homicídios, a suposta conexão com essa categoria, mesmo que inverossímil, atribui ao mercado varejista de drogas a responsabilidade pelas mortes. As narrativas judiciais analisadas revelam, em última instância, como morte, crime, especificamente o tráfico de drogas, e violência são automaticamente associados, consolidando uma noção essencializada de que todo crime é violento e, portanto, o tráfico de drogas inevitavelmente leva à morte.

Contrapondo essa concepção essencializada, Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori (2008) distinguem crime e violência ao argumentar que esses dois fenômenos não se sobrepõem perfeitamente. O crime refere-se à "tipificação de abusos", ou seja, à definição jurídica dos conflitos, estabelecendo quais condutas são legalmente sancionadas. A violência, por outro lado, vai além das formas de inteligibilidade estatal, abrangendo o reconhecimento social de que determinados atos constituem abuso. Isso significa que o crime é formalmente caracterizado pela transgressão de uma norma jurídica, e não necessariamente pela presença de violência. Assim, nem toda violência é crime, e nem todo crime envolve violência.

O crime, quando acionado pela categoria "envolvimento com drogas", identifica a vítima com as práticas e dinâmicas das atividades ilegais ligadas ao tráfico. Nessa relação, o tráfico é prontamente vinculado à violência, e suas atividades, frequentemente permeadas por disputas territoriais, são vistas como geradoras de morte. Termos como "guerra", "facções" e "disputa" são mobilizados para caracterizar esse mercado como produtor de violência letal.

Assim, constrói-se uma narrativa em que o crime de tráfico está inexoravelmente ligado ao crime de homicídio. Apesar da percepção comum entre agentes do Estado de que o crime é inerentemente violento e gera mortes, a análise de Feltran (2012) sobre a diminuição das taxas de homicídio em São Paulo nos anos 2000 desafia essa ideia. O autor demonstra que o crime nem sempre está diretamente associado à violência letal. Segundo Feltran (2012), a hegemonia e a organização do Primeiro Comando da Capital (PCC) na região foram fundamentais para a redução significativa dos homicídios. O PCC, ao atuar como um agente regulador das dinâmicas sociais nas periferias de São Paulo, utilizou dispositivos de poder e controle para gerenciar a violência letal, transformando-se em uma instância mediadora de conflitos sem recorrer à violência. Segundo Feltran (2012), “o crime é aquele que ordena territórios e grupos específicos nas periferias da cidade” (p. 249). Conflitos que antes resultariam em mortes passaram a ser resolvidos internamente pelo “Comando”, que intervinha para evitar o uso da força letal. Esse fenômeno evidencia que a estrutura do crime, ao contrário do senso comum, pode regular a violência ao invés de necessariamente provocá-la (Feltran, 2012).

Trago esse argumento não para negar a letalidade das disputas em torno do tráfico de drogas na região metropolitana de João Pessoa, algo largamente identificado nas pesquisas de Luísa Câmara Rocha (2017), Breno Marques de Mello (2019) e Roberto Efrem Filho (2017). Busco contrapor a noção de que o crime e a violência podem ser compreendidas de forma simplista ou essencializada em meio a sua gestão judicial. É crucial reconhecer as dinâmicas sociais mais amplas e complexas que atravessam essas realidades, evitando reducionismos que não capturam a complexidade das relações entre crime, violência e suas consequências. Assim, o “envolvimento com drogas” se torna uma ferramenta flexível, capaz de ser moldada para legitimar a violência e, em última instância, para apagar a humanidade das vítimas, reduzindo suas mortes a meras estatísticas dentro de uma lógica punitivista e racializada.

3 QUEM MATOU? “Sobre eles recaem dezenas de acusações de homicídios”

Duas das funções essenciais do processo judicial são comprovar a materialidade, isto é, a prova concreta de que o fato criminoso ocorreu, e determinar a autoria, para que seja possível proferir uma sentença condenatória ou absolutória. Na maioria dos casos, a comprovação da materialidade delitiva é relativamente simples, não gera grandes entraves ou disputas de narrativas. O laudo cadavérico, elaborado a partir da análise do corpo da vítima, é o principal documento utilizado para atestar a materialidade do crime. Por outro lado, a comprovação da autoria apresenta um caminho menos óbvio, marcada por conflitos e tensões,

sendo alcançada por meio de procedimentos burocráticos como prova testemunhal, reconhecimento de objetos e pessoas, imagens de câmeras, conversas em redes sociais, entre outros. Considerando os impactos profundos da imputação criminal, incluindo o peso simbólico negativo de um processo judicial, a legislação brasileira estabelece princípios que orientam as técnicas de identificação da autoria, como a presunção de inocência e a garantia de ampla defesa.

Entretanto, na prática, especialmente em casos envolvendo jovens negros, esses preceitos são frequentemente ignorados (Misse, 2009). Nos casos analisados, o processo de criminalização antecede o julgamento, presumindo-se que o sujeito "envolvido com drogas" é culpado até que se prove o contrário. Em todos os casos estudados, os réus foram indiciados ou denunciados com base em informações provenientes apenas de testemunhas de "ouvir dizer". Essas testemunhas, que não estavam presentes no momento do crime, relataram informações que lhes foram contadas por terceiros, ao invés de relatarem o que elas próprias viram. Notavelmente, esses terceiros, que supostamente repassaram as informações, não foram sequer identificados, e algumas testemunhas afirmaram que as informações eram baseadas em rumores na comunidade. Isso é evidenciado no relato da mãe de *Fred* ao pontuar: "QUE os comentários davam conta que *Cláudio* e *Carlos* seriam os autores do crime."

No caso em que *Pedro Henrique* foi a vítima, seus familiares desconheciam tanto o motivo quanto a autoria do crime. No entanto, *Ian Silva Costa*, pai da vítima, ouvido duas vezes durante o inquérito, afirmou na segunda inquirição, três anos após a primeira, que o autor do crime seria *Tales*. O irmão da vítima, *Manoel Felipe da Silva*, também indicou que os autores seriam *Tales* e *Herry*, uma versão corroborada por um "colega da vítima", que atribuiu o crime a esses mesmos indivíduos. Contudo, nenhuma dessas testemunhas estava presente no momento do crime e, conforme os autos, a vítima nunca mencionou essas pessoas aos seus familiares ou amigos. Tudo o que foi declarado por elas se baseia em informações repassadas por terceiros.

Apesar da falta de provas robustas para justificar a instauração do processo, o delegado de polícia apresentou um relatório conclusivo apontando *Tales* e *Henrique* como os autores do crime. Depois, a tese foi acolhida pelo representante do Ministério Público na formulação da denúncia. Curiosamente, *Henrique* foi indiciado e denunciado, embora seu nome não apareça uma única vez nas oitivas das testemunhas. A identificação de *Henrique* como *Henry*, suposto responsável pelo crime, ocorreu através de uma qualificação indireta, baseada em informações colhidas pelos agentes de investigação. No entanto, o processo carece de detalhes sobre os procedimentos utilizados nessa qualificação indireta e sobre como

o delegado chegou à conclusão de que *Henry* seria *Henrique*. Ao concluir que o suposto assassino *Henry* seria *Henrique*, foi informado nos autos que tramitavam outros inquéritos contra ele⁸, que no momento encontrava-se preso sob suspeita de tráfico de entorpecentes, além de ser conhecido por cometer crimes na região onde a morte de *Pedro Henrique* ocorreu. Em seu interrogatório, *Henrique* negou qualquer envolvimento no crime, afirmou que não conhecia *Tales* e que desconhecia o crime até aquele momento. Segundo o relatório do delegado, *Henrique* foi indicado como partícipe do crime, acusado de ter auxiliado *Tales* na execução do homicídio. As categorias “envolvimento com drogas” e “traficante” aparecem mais uma vez como um mecanismo automático para criminalizar um jovem negro. Nesse caso, o processo de criminalização foi responsável por fundamentar a imputação do crime. O fato de *Henrique* estar envolvido em outros inquéritos e já estar preso por tráfico de entorpecentes influenciou na sua criminalização. Isso sugere que ele foi criminalizado não apenas pelos fatos específicos do caso em questão, mas também por seu histórico e por percepções associadas a ele.

No processo em que *Lucas* é a vítima, nenhuma das testemunhas ouvidas conseguiu identificar quem teria cometido o crime. A imputação da autoria aos réus *Richarlyson Silva Guedes* e *Luiz Gonçalves Carvalho* ocorreu de forma paralela, baseada em informações colhidas em outro inquérito policial. Durante a investigação de um outro homicídio, duas testemunhas mencionaram brevemente que os acusados daquele crime teriam sido os responsáveis pela morte de *Lucas*. No contexto do depoimento, a testemunha afirmou que os dois acusados eram reconhecidos por praticarem homicídios no bairro Marcos Moura. Para ilustrar essa afirmação, mencionou a morte de *Lucas*, utilizando-a não como um elemento central, mas como um exemplo acessório.

Vale destacar que, na ocasião, a investigação não estava focada na morte da vítima, a menção aos réus como autores do crime foi feita de maneira incidental e sem muitos detalhes. Apesar da natureza indireta e pouco detalhada desses testemunhos, que surgiram em um inquérito policial paralelo, tanto o delegado de polícia quanto o representante do Ministério Público, ao formular a denúncia, consideraram que havia elementos suficientes para imputar o crime aos réus. Durante os interrogatórios, ambos os réus declararam que já haviam sido julgados em outros processos de homicídio, nos quais foram absolvidos, e expressaram surpresa por serem apontados como autores desse crime. No seu interrogatório, *Luiz* afirmou:

⁸ A informação sobre os antecedentes criminais do réu nessa passagem não foi realizada através da certidão de antecedentes penais. Foi descrita dentro do relatório do inquérito policial, com objetivo de caracterizar o acusado como um “criminoso bastante conhecido”.

QUE acredita que as pessoas fizeram as acusações supracitadas por causa de uma "fama" que o interrogado adquiriu depois do homicídio de DOCEIRO; QUE nega participação nos três homicídios em que foi acusado, inclusive foi absolvido nos três processos.

No relatório do Inquérito Policial, é exposto:

Um dos líderes da facção OKD na região é *LUIZ*, conhecido traficante homicida de Santa Rita, parceiro dos irmãos Jó e Bruno. Sobre ele recaem dezenas de acusações de homicídios de pessoas ligadas à facção Estados Unidos que com ele disputavam o controle do tráfico de drogas no Alto das Populares. *LUIZ* é quase um ídolo dos adolescentes que trabalham como soldados da facção que lidera, os quais gritam o nome daquele quando praticam crimes (homicídios, disparos em via pública etc), como se fizessem uma reverência ao comando, servindo também como uma espécie de "aviso" aos populares ou inimigos.

Ambos os acusados alegam surpresa ao serem responsabilizados pelo crime, um reflexo da "fama" que adquiriram na comunidade e à forma como supostamente são vistos como figuras de autoridade ou inspiração dentro da "facção OKD". Essa fama, alimentada por rumores e pela notoriedade de seus antecedentes criminais, foi suficiente para que tanto o delegado quanto o membro do Ministério Público os vissem como alvos viáveis para a imputação do crime, mesmo que as provas fossem escassas ou inexistentes. O caso evidencia como a percepção pública e o histórico criminal podem influenciar significativamente a atribuição de culpa, levando à criminalização automática de indivíduos.

Todos os casos apresentam uma padronização na forma como as acusações sustentam-se contra os réus. O processo de criminalização ocorre essencialmente porque existe uma definição legal de crime, em que uma conduta é típica, culpável e antijurídica, conforme previsto no Código Penal. O ato de "matar" alguém é considerado um crime porque uma conduta anterior e abstrata foi codificada em preceitos legais. O crime de homicídio, portanto, inflige um acordo social pressuposto que considera a "vida" um bem a ser protegido, um valor inalienável (Medeiros, 2016). Para além da existência de um tipo penal, é necessário que a conduta seja entendida, no plano das moralidades, como ruptura da normalidade. Desse modo, para que uma ação seja definida como crime, não basta apenas que ela corresponda a uma conduta tipificada no Código Penal, é necessário também que haja uma acusação social que a defina como transgressora. Trata-se não apenas da sua definição legal e tipificação ideal, mas também das classificações e interpretações sociais que moldam a percepção do crime (Misse, 2009). Portanto, existe uma relação indissociável entre a tipificação legal do crime e como ele é hegemonicamente valorado dentro da sociedade.

Dentro disso, em contextos como os analisados, ocorre o que Michel Misse (1999) chama de "sujeição criminal", a ideia de que, antes mesmo de um crime ser cometido, já

existe um potencial criminoso. Esse processo é demonstrado a partir da forma como as acusações foram fundamentadas, haja vista que as características sociais dos acusados, tipo social estigmatizado, contribuíram para a identificação desses sujeitos como criminosos. Nesses casos, o fato de as testemunhas "ouvirem dizer" sustentar as acusações evidencia como o “foco se desloca do evento para o sujeito e do crime para o virtual criminoso” (Misse, 2009, pág 10). A construção das narrativas de acusação foca no sujeito, e não na prática infracional, demonstrando que o controle institucional não se dirige às condutas, mas aos indivíduos;

O verbo empregado é o ser. Se é bandido, o sujeito passa a conter o ato ilegal em sua natureza: seu corpo passa a demonstrar o indivíduo ilegal, e é ele quem passa a ser um fora da lei. A nomeação não permite um contra-argumento. Absoluto no corpo do praticante, o ato ilícito passa também a comandar o olhar das forças da ordem para os corpos daqueles que lhe são semelhantes (Feltran, 2011, p. 132)

Juliana Vinuto (2023), ao investigar o racismo no cotidiano das unidades socioeducativas destinadas a adolescentes considerados “em conflito com a lei”, oferece uma valiosa contribuição para a compreensão das interações entre racialização e criminalidade. Sua análise abrange não apenas a rotina das unidades do Degase, mas também as perspectivas de profissionais que se veem e são reconhecidos por seus colegas como ativistas antirracistas. Ela evidencia que a organização da instituição fundamenta-se na premissa de que as medidas de privação de liberdade, no caso específico, as medidas socioeducativas de internação, são concebidas como um “lugar de negro”. A partir de suas análises, Vinuto denomina como *suspeição generalizada* a constante sensação de desconfiança que permeia um grupo em um contexto onde a maioria das pessoas são negras, levando à percepção de que eles representam uma ameaça. A suspeição é generalizada porque não recai apenas individualmente ou em um grupo específico, mas se manifesta como uma desconfiança “generalizada”, “contínua” e “ilimitada” (Vinuto, 2023). Nesse contexto de *suspeição generalizada*, Vinuto evidencia a naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros. Sua análise dialoga diretamente com o debate desenvolvido ao longo do texto sobre o processo de subjetivação do crime no corpo negro.

Ao analisar o processo de criminalização dos réus nos autos, notei que a certidão de antecedentes criminais⁹ também é utilizada para culpabilizar os acusados e aumentar a suspeita sobre eles. Na acusação de *Luiz* pela morte de *Lucas Silva Neto*, durante a tramitação

⁹ O documento de antecedentes criminais é um registro oficial emitido por órgãos competentes, que contém informações sobre o histórico criminal de uma pessoa. Esse documento lista registros de ocorrências policiais, inquéritos, processos judiciais e condenações.

dos autos judiciais, ele possuía uma extensa lista de antecedentes criminais, incluindo 10 crimes. A forma como esse documento aparece nos autos demonstra como ele contribui para a construção ou a justificativa de um perfil criminal para o acusado. Notei que há uma crença difundida de que, se uma pessoa já foi processada criminalmente várias vezes, é altamente provável que seja culpada em um novo crime investigado. O acusado em questão já havia sido denunciado por outros três homicídios, mas foi absolvido em todos eles por falta de provas.

Crimes pelos quais o autor ainda está sendo processado, sem julgamento concluído, acabam por aumentar a lista de antecedentes criminais, reforçando seu papel no processo de criminalização. O que quero destacar é que, mesmo que uma pessoa seja processada com base em provas infundadas, como no caso em questão, esse processo ainda aparece nos antecedentes criminais, atuando como um elemento de criminalização. Isso gera um efeito cumulativo, o histórico criminal, mesmo composto por processos nos quais o acusado foi absolvido ou ainda não foi julgado, fortalece a imagem de um "criminoso habitual" perante o sistema de justiça e a sociedade. A reiterada utilização de provas frágeis, como depoimentos de "ouvir dizer" e o manejo de antecedentes criminais, reforça a percepção de culpa, mesmo quando as evidências concretas parecem insuficientes.

Os autos judiciais relacionados à morte de *Pablo Costa* apresentam um novo nível de complexidade de como a criminalização opera dentro dos processos judiciais. Durante a investigação do caso, quatro irmãos, dois deles adolescentes e, portanto, não denunciados, foram identificados como suspeitos do assassinato de *Pablo*. A primeira menção aos acusados no inquérito ocorreu no depoimento do policial condutor *Marcos Rodrigues*, que afirmou ter realizado diversas diligências até localizar a companheira da vítima, que teria informado os autores do crime. No entanto, não há detalhes sobre quais diligências foram realizadas, nem documentos que comprovem uma ordem formal para sua realização¹⁰, sugerindo que a busca foi feita de maneira informal. A companheira da vítima também testemunhou no inquérito e, embora não tenha presenciado o crime, relatou ter ouvido comentários de que *Roberto e Cláudio* e seus dois irmãos seriam os responsáveis pelo homicídio. Assim como em outros casos, a “fama” de que *Roberto e Cláudio* cometiam crimes na região e traficavam drogas foi fundamental para a criminalização dos acusados. No entanto, essa “fama” não se refletia em seus antecedentes criminais, pois, apesar de uma suposta reputação na comunidade, eles nunca foram processados judicialmente pela prática de um crime. O delegado, ao ouvir

¹⁰ Antes de toda diligência investigativa realizada pelos policiais civis, é necessário que o delegado presidente do inquérito emita uma ordem de missão com todas as medidas investigativas que devem ser realizadas.

testemunhas que apenas haviam escutado rumores sobre a autoria do crime, concluiu que *Roberto* e *Cláudio* eram os responsáveis pelo assassinato de *Pablo*.

Apesar de, nesse caso, a ausência de antecedentes criminais não impactar diretamente na criminalização dos acusados, essa distinção reforça a complexidade das análises realizadas, uma vez que os objetos de criminalização não atuam de forma isolada ou absoluta. Quero dizer, portanto, que o processo de criminalização apresenta diferentes nuances e se constitui a partir de uma rede de relações de poder que não se esgotam, mas se constituem umas nas outras e se reforçam mutuamente.

Existe, desse modo, um movimento interpretativo que estrutura-se a partir de uma rede narrativa composta por múltiplos elementos que, embora revele certos padrões recorrentes, não opera como um conjunto de regras fixas e universais. Ao contrário, trata-se de uma dinâmica contingente, que se ajusta a cada caso concreto e, por isso, não pode ser compreendida de maneira homogênea ou simplificadora, sob pena de limitar a análise dos processos de criminalização. O caso em questão evidencia que a ausência de antecedentes criminais não impede a criminalização dos sujeitos. Ao mesmo tempo, em outros contextos, a existência de antecedentes pode desempenhar papel decisivo nesse processo.

Pouco após a apresentação do relatório, um terceiro indivíduo, *Neto Melo*, compareceu espontaneamente à delegacia, confessando ser o verdadeiro autor do crime. *Neto* relatou que *Pablo* mantinha um relacionamento extraconjugal com sua esposa e, ao confrontá-lo, foi agredido com um tapa no rosto. Enfurecido com a agressão, ele decidiu matar a vítima. O surgimento de um novo autor e de um novo contexto para a morte de *Pablo* não foi suficiente para desvincular *Roberto* e *Cláudio* da prática delitiva. A nova narrativa não apenas não acrescentou nada à linha de investigação conduzida até o momento, como também reformulou completamente o cenário do crime. Apesar das informações contraditórias que surgiram, desafiando a versão inicial sobre a morte de *Pablo*, nenhuma medida foi tomada para investigar esses novos dados ou ajustar a direção da investigação. Mesmo com as versões conflitantes e sem a investigação necessária, o representante do Ministério Público decidiu apresentar denúncia contra *Roberto*, *Cláudio* e *Neto*, ignorando as incongruências existentes.

Além de não ser apresentada qualquer motivação para o cometimento do crime, o Promotor de Justiça apresentou os fatos de maneira inédita, incluindo elementos que não estavam presentes no inquérito policial. Inicialmente, na investigação policial, com base em testemunho de ouvir dizer, foi mencionado que *Roberto*, *Cláudio* e seus irmãos teriam invadido a casa da sogra da vítima com a intenção de matá-la. Na denúncia, embora o crime

continue sendo descrito como ocorrido na casa da sogra de *Pablo*, o Promotor introduz uma nova versão dos fatos, vinculando *Neto* à dinâmica do crime:

O terceiro denunciado (*Neto*) tomou conhecimento de que a vítima havia se dirigido para a residência da sogra e, armado juntamente com os outros denunciados, seguiram para o local.

Ao que pude perceber a partir do estudo dos autos, não consta no inquérito nenhuma informação de que *Neto* teria agido em conjunto com *Roberto* e *Cláudio*. O processo de produção da denúncia, neste caso, baseia-se em testemunhos de "ouvir dizer" e apoia-se em contradições narrativas. Há, contudo, uma inconsistência lógica fundamental na acusação conjunta de *Roberto*, *Cláudio* e *Neto*, que é notada pelo advogado de *Roberto* e *Cláudio*, nas alegações finais:

Houve precipitação na acusação formulada na denúncia. Isso para dizer o mínimo, posto que os fatos imputados ao réu são estéreis de prova e não resistem ao menor confronto com os elementos dos autos [...] a ausência de indícios se revela absoluta e incontroversa.

De acordo com a defesa, a imputação do crime, nesse caso, não se baseava em ações concretas, pois não se sustenta na materialidade dos fatos. A magistrada converteu a prisão em flagrante de *Roberto* e *Cláudio* em prisão preventiva. O assassinato de *Pablo* ocorreu em 2 de julho de 2012, e ambos foram presos em flagrante no dia 4 de julho de 2012, dois dias após o crime. O advogado dos acusados protocolou três pedidos de liberdade provisória durante o processo e impetrou dois *Habeas Corpus*. Em um desses pedidos, ele destaca a ilegalidade do flagrante, argumentando que “os acusados foram presos dias após o fato e que os próprios policiais afirmaram que só souberam do evento no dia seguinte, sem que houvesse apreensão de qualquer arma”.

O advogado parte da premissa de que a prisão em flagrante deve ocorrer imediatamente após a prática do crime ou durante uma perseguição contínua ao suspeito. Quando se passa um intervalo de dois dias sem essa continuidade, a aplicação do flagrante deixa de ser válida. Para ele qualquer prisão, nesse contexto, deveria ter sido realizada mediante mandado judicial emitido por uma autoridade competente. Portanto, o advogado argumenta que a prisão “ocorreu fora das circunstâncias previstas na legislação”. Nas solicitações de revogação da prisão preventiva, o advogado destacou a ausência de provas concretas que comprovassem a participação dos réus no crime, a ilegalidade da flagrância e que os acusados não possuíam antecedentes criminais, bem como apresentavam boa conduta. Mesmo com essas solicitações, a magistrada indeferiu os pedidos, justificando sua decisão com a seguinte argumentação:

O flagrante foi mantido por entender este juízo que os requisitos necessários ao decreto preventivo se encontram presentes notadamente no que se refere a garantia da instrução criminal, uma vez que soltos poderão interferir na produção de provas, registrando ainda que esta Comarca é considerada hoje uma das mais violentas do Estado. E as pessoas têm dificuldades em prestar depoimentos por medo, principalmente quando sabem da liberdade do réu.

A justificativa apresentada pela magistrada para a manutenção da prisão não é uma resposta ao comportamento dos acusados durante o processo judicial, mas ao contexto de "violência" em Santa Rita. Além disso, a juíza se omitiu em analisar a questão da ilegalidade da flagrância levantada pelo advogado de defesa. Para a magistrada, manter os réus presos contribuiria, de alguma forma, para o controle da criminalidade no município e garantiria a proteção das testemunhas. Mesmo sem antecedentes criminais ou provas concretas da prática do crime, construiu-se uma narrativa em que a privação de liberdade de *Roberto* e *Cláudio* seria uma medida eficaz para reduzir os índices de violência na cidade. Dessa forma, o crime não é apenas internalizado na subjetividade dos indivíduos, mas há uma leitura constante de que eles representam uma ameaça à coletividade. Suas existências, e não suas condutas, são vistas como perigosas, carregando um estigma social que precisa ser afastado da sociedade ou até mesmo exterminado.

O uso do contexto geral de violência na comarca como justificativa para a prisão preventiva desvincula os riscos à instrução criminal das condutas específicas dos réus. De acordo com Misse (2010), na criminalização, não é suficiente considerar apenas a dimensão cognitiva que interpreta um evento como crime, é necessário também que haja um interesse em comunicar esse reconhecimento cognitivo a uma agência de proteção. Quando o crime sai da esfera individual para construir tipos sociais de sujeição criminal, constitui-se, na representação social um inimigo interno, o que Misse (1999) chama de *fantasma social*, representado por determinados setores da sociedade. Esse cenário resulta de um sistema penal que, estruturalmente, não opera de acordo com a legalidade processual, exercendo seu poder com um máximo de arbitrariedade seletiva direcionada aos setores mais vulneráveis (Magalutti Batista, 2003).

O advogado de defesa, ao pleitear a revogação da prisão, desafia essa lógica ao afirmar que “a gravidade abstrata do crime e a incidência do delito em determinada comunidade” não são elementos concretos que justifiquem a privação da liberdade dos réus. Segundo ele, a manutenção da prisão de *Roberto* e *Cláudio* “configura o pagamento antecipado de uma pena que ainda não lhes foi atribuída, como se estivessem cumprindo uma sentença que ainda não foi proferida.” Havia um movimento constante do advogado em busca

da liberação dos acusados presos, manifestado através de pedidos de revogação da prisão. Contudo, apesar de todos os argumentos apresentados, que destacavam a ausência de provas concretas e a ilegalidade da detenção, suas requisições foram desconsideradas pela magistrada e pelos desembargadores.

A magistrada que inicialmente decretou a prisão dos réus, posteriormente, reconsiderou sua posição ao concluir que não havia indícios suficientes de autoria e os impronunciou. Essa mudança de postura expõe as contradições na condução dos autos judiciais, os réus foram denunciados sem provas concretas e encarcerados por uma suposta ação que não lhes pertencia, mas foi atribuída ao contexto de violência. No final, foram impronunciados devido à falta de provas. Insatisfeito com a decisão da magistrada, o promotor de justiça apresentou apelação, solicitando a pronúncia dos réus. No entanto, seu pedido não se baseava em provas concretas, mas no princípio do *in dubio pro societate*, uma lógica que favorece o prosseguimento do processo quando há dúvidas sobre o caso. O apelo foi acolhido de forma unânime pelos desembargadores, que decidiram pronunciar os três acusados. O recurso a esse princípio no processo de criminalização dos acusados não aconteceu de forma isolada nesse processo, mas em outros três.

Ao examinar os processos judiciais, observei que, nos casos em que a denúncia carece de motivação para a prática do crime, o princípio em questão foi frequentemente acionado, especialmente nas decisões de pronúncia¹¹. Esse padrão revela como a acusação baseou-se em provas frágeis, incapazes de construir uma narrativa precisa que vinculasse os acusados de forma concreta à morte da vítima. O *in dubio pro societate* é aplicado quando há dúvidas sobre a autoria ou materialidade do crime, optando-se pelo prosseguimento do processo em vez de arquivá-lo, sob o argumento de que essas incertezas devem ser interpretadas em favor da sociedade. A aplicação do princípio, nesse contexto, torna-se uma forma de legitimação institucional da criminalização dos acusados, utilizada exatamente quando não existem provas suficientes para atribuir, de forma objetiva, a prática do crime a um determinado sujeito.

Nesse sentido, a punição configura-se como um marco social, como argumenta Vera Magalutti Batista (2003), evidenciando uma dinâmica autoritária em que os agentes do Estado, sem representatividade, definem que o interesse da sociedade reside no avanço do processo judicial e, consequentemente, na punição. A aplicação do princípio *in dubio pro societate* legitima a construção de narrativas acusatórias baseadas em suposições frágeis,

¹¹Dos dez casos analisados, quatro foram julgados. Destes, apenas em um houve condenação. Nos demais, os acusados foram impronunciados ou absolvidos.

permitindo que o processo judicial se prolongue mesmo sem provas concretas. Essa arbitrariedade punitiva intensifica a criminalização dos acusados, que enfrentam não apenas as violências simbólicas de um processo criminal, mas também, em casos mais graves, prisões arbitrárias ao longo do processo.

Os casos em que esse princípio é aplicado demonstram que a dúvida que justifica o prosseguimento do processo está mais relacionada à identidade dos acusados do que a evidências concretas sobre a prática do crime. Essa lógica de exclusão e controle reforça a criminalização dos acusados, colocando-os em uma posição em que a “dúvida” sobre sua inocência é suficiente para justificar sua prisão e punição. A ausência de motivação clara nas denúncias analisadas evidencia a fragilidade das acusações e a instrumentalização do princípio *in dubio pro societate* para justificar a continuidade de processos baseados nos efeitos da criminalização dos acusados. O princípio é utilizado como um mecanismo de legitimação de acusações infundadas, em benefício da punição.

4. Considerações Finais

Ao analisar o gerenciamento institucional das mortes de jovens negros, percebo como a vida e a morte dos são produzidas e reconfiguradas através da instrumentalização de procedimentos burocráticos. Minhas análises, na monografia que precedeu este texto, partem da compreensão de que existe um processo institucional de produção da vida e da morte dos jovens negros, marcado por práticas de criminalização tanto das vítimas quanto dos algozes. Compreendo, desse modo, as narrativas judiciais como um produto institucional, e não como uma representação fiel do que de fato ocorreu.

Os documentos analisados evidenciam que a gestão judicial da morte opera como um processo ativo de produção de sentidos, no qual a morte de jovens negros é administrada por meio de enquadramentos que articulam práticas institucionais e dinâmicas de racialização. A construção dos processos, portanto, não se trata apenas de registrar uma morte violenta, mas de produzir narrativas que atribuem inteligibilidade a essas mortes, mobilizando símbolos, categorias e valores. A violência letal que interrompe essas trajetórias é, assim, reinscrita nos autos a partir de conflitos morais que constroem um percurso interpretativo que naturaliza a morte dessas vítimas.

Existe uma dinâmica que evidencia a operação de um fenômeno necropolítico (Mbembe, 2018) na administração dessas mortes, ainda que não restrito à atuação dos instrumentos estatais como produtores diretos da violência letal. Trata-se, sobretudo, de uma necropolítica que manifesta-se como regime de leitura, isto é, como um conjunto de práticas

que interpretam, classificam e dão inteligibilidade à morte, informando os modos pelos quais certas vidas são tratadas, registradas e significadas. O poder no regime necropolítico, desse modo, é exercido pela definição contínua de quais vidas podem ser expostas à morte sem que isso produza ruptura moral ou política. Esse exercício materializa-se nas rotinas documentais, nas escolhas narrativas e nas categorias mobilizadas, revelando que a burocracia constitui um espaço privilegiado de inscrição dessas hierarquias. Ao fazerem isso, contribuem para a produção de um campo no qual determinadas existências tornam-se mais facilmente capturáveis pela morte e, ao mesmo tempo, menos passíveis de luto, reconhecimento e reivindicação de justiça.

Como analisado por Flauzina e Pires (2017), há um processo histórico de descarte da humanidade de pessoas negras que viabilizou a exploração sistemática de seus corpos. Essa destituição de humanidade reatualiza-se na produção de imagens que associam jovens negros à reprodução da violência, inscrevendo-os em narrativas que os capturam reiteradamente sob o signo da suspeição e da periculosidade. No contexto analisado, esse movimento ganha concretude por meio de práticas arbitrárias na construção dos processos, nas quais o corpo negro é interpretado pelos agentes do Estado como portador de uma suspeição constante.

A leitura dos autos, nesse sentido, revela não apenas o que é explicitamente enunciado, mas também aquilo que é silenciado, pressuposto ou naturalizado. A desumanização não opera exclusivamente por declarações diretas, mas também por meio de enquadramentos sutis que esvaziam a complexidade dessas vidas. Essa percepção, construída ao longo do próprio percurso analítico, evidencia que o processo de criminalização não apresenta-se como algo episódico ou excepcional, mas como parte de uma lógica mais ampla, continuamente atualizada e reproduzida pelas práticas institucionais.

A partir dessa premissa analítica, observei que, em todos os casos aqui estudados, em maior ou menor grau, houve um processo de criminalização tanto das vítimas quanto dos algozes. Categorias imprecisas e maleáveis como "envolvimento com drogas", "usuário" e "traficante" foram utilizadas para construir o perfil de ambos e para explicar o contexto em que ocorreu a morte. A construção do crime, nesses casos, não é baseada no evento em si, mas na identidade social do acusado. A subjetividade do indivíduo é transformada em um marcador de criminalidade, fazendo com que o julgamento se concentre mais no potencial criminoso do sujeito do que em suas ações concretas. Em vez de julgarem o ato específico, o que está em questão é o perfil social dos réus, criando um ciclo em que o estigma preexiste ao crime, independentemente das provas ou circunstâncias.

O território de Santa Rita, classificado como o mais violento para jovens negros no país no ano de 2012, configura-se não apenas como espaço onde a violência letal manifesta-se de forma concreta. Mas também como um campo privilegiado de produção, concentração e circulação de sentidos sobre essas mortes. Trata-se, portanto, de um território que não apenas sofre os efeitos da violência, mas que é continuamente significado por meio de narrativas institucionais que organizam e estabilizam interpretações sobre quem morre, como morre e por que morre.

Santa Rita, assim, emerge nos documentos não apenas como cenário, mas como elemento ativo na construção das narrativas, operando como um signo que antecipa leituras, orienta suspeições e delimita expectativas sobre os sujeitos que ali vivem. Essa análise é atravessada pela minha própria posição enquanto jovem negro que ocupa esse território, cuja experiência cotidiana é tensionada por categorias de criminalização. Longe de comprometer a análise, essa localização evidencia como os efeitos dessas classificações extrapolam os autos, alcançando a própria possibilidade de existência.

A raça não aparece como dado periférico na construção dos autos judiciais, mas como marcador social central na condução dos casos. Articulada ao território, ao gênero e à geração, ela informa moralidades que são absorvidas, mobilizadas e atualizadas pelos agentes do Estado. Esses marcadores não operam de forma isolada, mas compõem uma matriz interpretativa que orienta a leitura das trajetórias, a valoração das vidas e a própria inteligibilidade das mortes, contribuindo para a reprodução de hierarquias que atravessam os autos judiciais.

REFERÊNCIAS

ABRAMS, Philip. **Notes on the difficulty of studying the State** (1977). *Journal of Historical Sociology*, vol. 01, n. 01, 1988, pp.58-89.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. 315 p.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 288 p.

EFREM FILHO, Roberto. **Os Meninos de Rosa: sobre vítimas e algozes, crime e violência**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 51, e175106, 2017a. DOI 10.1590/18094449201700510006. Disponível: < <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700510006> >. Acesso em: 07 set. 2024.

EFREM FILHO, Roberto. **A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima***. Cadernos Pagu, Campinas, n. 50, e175007, 2017b. DOI 10.1590/18094449201700500007. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700500007> >. Acesso em: 09 set. 2024.

EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território**. 2017. 248 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, SP, 2017b. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/322704/1/LimaFilho_RobertoCordovilleEfreDe_D.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: Uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 318 p.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo**. São Paulo: Editora UNESP; CEM; CEBRAP, 2011. 360 p.

FERREIRA, Letícia. **Encontros etnográficos com documentos burocráticos: estratégias analíticas da pesquisa antropológica com papéis oficiais** Etnografias Contemporâneas 8 (15), 2022. p. 162-185.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. **Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, a. 25, v. 135, p. 49-71, set., 2017. Disponível em: < http://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf >. Acesso em: 02 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e suas formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. 151 p.

G1. Santa Rita é cidade mais violenta para jovens negros no país, diz estudo. G1, nov. de 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/11/santarita-e-cidade-mais-violenta-para-jovens-negros-no-pais-diz-estudo.html> Acesso em: 25/02/2024

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p.

MEDEIROS, F. **“Matar o morto”: uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro**. Niterói: Eduff, 2016.

MEDEIROS, F. **Linha de investigação: uma etnografia das técnicas e moralidades numa Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

MELLO, Breno Marques de. **Na selva de pedras: as performances de gênero e sexualidade nos conflitos entre prostituição, crime e estado**. 2019. 132 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, 2019.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. Lua Nova, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. DOI 10.1590/S0102-64452010000100003. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003> >. Acesso em: 25 set. 2024.

MISSE, Michel. **Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Civitas: revista de Ciências Sociais, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 371–385, 2009. DOI: 10.15448/1984-7289.2008.3.4865. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/4865>. Acesso em: 28 ago. 2024.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. Tese (Doutorado em Sociologia) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

Muzzopappa, Eva y Villalta, Carla (2011). **Los documentos como campo. Reflexiones teórico metodológicas sobre un enfoque etnográfico de archivos y documentos estatales**. Revista Colombiana de Antropología, Vol. 47, N. 1, pp. 13-42.

NADAI, Larissa. **Entre estupros e convenções narrativas : os Cartórios Policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**. Horizontes Antropológicos 22 (46), Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS), 2016, pp.66-96.

ROCHA, Luisa Lais Câmara da. **“As cumades das facções”: as relações de gênero e sexualidade, dentro das facções Okaida e Estados Unidos em João Pessoa/PB**. 2016. 139 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19979>>. Acesso em: 30 set. 2024.

SARTI, Cynthia. **A vítima como figura contemporânea**. Cad. CRH, Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, jan./abr. 2011. DOI 10.1590/S0103-49792011000100004. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000100004> >. Acesso em: 19 Jan. 2021.

VIANNA, Adriana. 2014. **Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais**. In: Sérgio R. R. Castilho; Antonio Carlos de Souza Lima; Carla C. Teixeira (orgs.), Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações Rio de Janeiro: Contra Capa. pp. 43-70.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2014: os jovens do Brasil**. FLACSO Brasil, Brasília, 2014.